

Encarregado de Proteção de Dados ou DPO

O Encarregado de Proteção de Dados ou **DPO** (**Data Protection Officer**) é uma figura central da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018), atuando como intermediário entre os agentes de tratamento, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Esta cartilha visa esclarecer as principais atribuições e responsabilidades do Encarregado, conforme disposto no Regulamento aprovado pela **Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024**, que estabelece normas complementares sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do encarregado, nos termos da LGPD.



Encarregado de Proteção de Dados

O encarregado de proteção de dados pode ser:



Pessoa Física

Pessoa natural, integrante do quadro organizacional do agente de tratamento ou externo a esse; ou



Pessoa jurídica

Pessoa jurídica devidamente contratada para prestar os serviços de Encarregado e cumprir as atribuições e responsabilidades da função.

Indicação do Encarregado

Forma de Indicação

Deve ser realizada por ato formal do agente de tratamento (controlador ou operador).

Documentação

A indicação deve ser documentada por escrito, datada e assinada, demonstrando claramente a intenção do agente de tratamento de designar o encarregado (pessoa física ou jurídica).

Divulgação

A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser publicadas de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do agente de tratamento ou em outro meio de comunicação disponível utilizados usualmente para contato com os titulares

Indicação do DPO pela Administração Pública



Indicação

As pessoas jurídicas de direito público que realizarem operações de tratamento de dados pessoais devem indicar um encarregado, preferencialmente, servidores ou empregados públicos com reputação ilibada.



Publicação da Indicação

A indicação do DPO deve ser publicada no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme a esfera de atuação do agente de tratamento.



Qualificações Profissionais

O agente de tratamento deve definir as qualificações do DPO com base em seu conhecimento da legislação de proteção de dados e no contexto, volume e risco das operações de tratamento.

Competência Presumida na Administração Pública

Entes Despersonalizados

Entes despersonalizados da Administração Pública que detenham obrigações típicas de controlador, poderão indicar encarregado próprio, considerando o contexto e o volume dos tratamentos de dados pessoais realizados e a necessidade de desconcentração administrativa.

Presunção de Competência

Presume-se sua competência sobre toda a estrutura organizacional subordinada ao órgão, salvo ressalva expressa no ato de indicação.

Identidade e Informações de Contato

Conteúdo Mínimo

Nome completo do encarregado, se pessoa natural;

Nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, se o encarregado for pessoa Jurídica;

Em ambos os casos divulgar os meios de comunicação que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares e o recebimento de comunicações da ANPD

Atividades e Atribuições do Encarregado de Proteção de Dados

Comunicação e Providências

Aceitar reclamações e comunicações dos titulares;

Receber e adotar providências sobre as comunicações da ANPD;

Orientar funcionários e contratados do agente de tratamento sobre boas práticas em proteção de dados

Execução de Atribuições

Executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Recebimento de Comunicações da ANPD

Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deve:

1. Encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes.
2. Fornecer orientação e assistência necessárias ao agente de tratamento.
3. Indicar formalmente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para processos administrativos, se essa função não for do próprio encarregado.

Atividades e Atribuições do Encarregado de Proteção de Dados

Assistência e Consultoria

Ajudar na elaboração e implementação de políticas internas de proteção de dados;

Orientar e registrar os incidentes de segurança;

Realizar o registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados.

Implementação de Medidas

Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas;

Desenvolver instrumentos contratuais relacionados ao tratamento de dados;

Orientar sobre transferências internacionais de dados.

Promoção de Boas Práticas

Promover boas práticas e governança em privacidade;

Orientar o agente de tratamento sobre os padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades

Outras Atividades

Realizar outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Importante

Autonomia Técnica

Atuar com ética, integridade e autonomia técnica, livre de situações que possam configurar conflito de interesse.

Acumulação de funções

Poderá acumular funções e exercer as suas atividades para mais de um agente de tratamento

Formação e Certificação

O agente de tratamento deve determinar as qualificações profissionais requeridas para o papel do DPO. Essa determinação deve considerar o conhecimento do DPO sobre a legislação de proteção de dados, além do contexto, volume e risco das operações de tratamento de dados da organização. Vale lembrar que o exercício da atividade de encarregado não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem qualquer certificação ou formação profissional específica.

Recursos e Autonomia

Recursos Necessários:

O agente de tratamento deve prover os recursos humanos, técnicos e administrativos necessários para o exercício das funções do encarregado.

Acesso e Autonomia:

O encarregado deve ter acesso direto aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas e às demais áreas da organização.

Conflito de Interesse

Conflito de Interesse

O DPO deverá declarar ao agente de tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesse.

Prevenção e Mitigação: O agente de tratamento deve adotar medidas para evitar ou mitigar conflitos de interesse, incluindo a substituição do encarregado se necessário.

Configuração de conflitos de interesse:

Entre as atribuições exercidas internamente para um agente de tratamento ou no exercício da atividade de encarregado em agentes de tratamento distintos; ou

No acúmulo das atividades de encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador, ressalvadas as operações com dados pessoais inerentes às atribuições do encarregado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilidade

Embora o encarregado deva orientar sobre as medidas de adequação à LGPD, a responsabilidade pela conformidade do tratamento dos dados pessoais é do agente de tratamento.

Importante Lembrar

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais desempenha um papel vital na proteção dos dados e na conformidade com a LGPD. Sua atuação ética, transparente e técnica é essencial para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais.